

EXTRATO DO SEGUNDO APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO Nº 033/2021/SEPLAG

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2023/02787

DAS PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a CONTRATADA EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 79.283.065/0001-41.

DO OBJETO: O apostilamento de repactuação referente ao ano de 2023 do Contrato nº 033/2021/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de terceirização de mão-de-obra de copeira, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e suas unidades administrativas, que deriva da adesão participante à Ata De Registro de Preço nº 010/2021/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2020/SEPLAG.

DO VALOR: Conforme Informação Técnica nº 036/2023/GICC/CONT/SUF/SAAS/SEPLAG - Retificadora nº 02, fica apostilado a repactuação com efeitos financeiros a partir de 01/01/2023 à 30/04/2023, o acréscimo estimado mensal de R\$ 746,32 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), e ainda com efeitos financeiros a partir de 01/05/2023, o acréscimo mensal estimado em R\$ 788,40 (setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Sendo que o valor mensal passa a ser de:

Aplicabilidade de 01/01/2023 a 30/04/2023, valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 16.903,24 (dezesseis mil novecentos e três reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor anual do contrato R\$ 202.838,88 (duzentos e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos). Aplicabilidade a partir de 01/05/2023 a 10/10/2024, valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 16.945,32 (dezesseis mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), totalizando o valor anual do contrato em R\$ 203.343,84 (duzentos e três mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Ressaltamos que a repactuação foi aplicada em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023: número de registro no MTE: MT000090/2023, data do registro no MTE: 15/03/2023; Número do processo: 19964.104441/2023-14. A referida Convenção Coletiva de Trabalho têm como data base o período de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

DA DATA: Cuiabá, 26 de outubro de 2023.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/ CONTRATANTE e o Sr. Ronaldo Benkendorf/ CONTRATADA

Protocolo 1510046

PORTARIA CONJUNTA Nº 071/2023/SEPLAG/SESP**Prorroga designação de Gestor Governamental para atuação descentralizada na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

O **Secretário de Estado de Planejamento e Gestão** e o **Secretário de Estado de Segurança Pública** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II da Constituição Estadual, Considerando a Lei nº 9.317/2010, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a carreira de Gestor Governamental, e Considerando o Decreto nº 164 de 08 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes, modalidades e descentralização da atuação do Gestor, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, por 24 (vinte e quatro) meses, a Portaria Conjunta nº 079/2021/SEPLAG/SESP que designa o Gestor **Uirá Escobar Alioti**, matrícula funcional 76313, para atuar no Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER da SESP.

§ 1º O gestor, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, deverá apresentar um plano de atuação, em comum acordo entre a SESP e a SEPLAG.

§ 2º O gestor deverá apresentar ao NAP/SEPLAG relatório final de atividades relativo ao período da designação.

Art. 2º Esta portaria produzirá seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Cuiabá - MT, 31 novembro de 2023.

*(Assinado Digitalmente)***Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão*(Assinado Digitalmente)***Coronel PM César Augusto de Camargo Roveri**

Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 1510081

CGE**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CSCI**

Aprova o regulamento, encaminhamento e registro de informações no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP

O CONSELHO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014 e no Regimento Interno deste Conselho, Resolução nº 001/2016, resolve:

Art. 1º. Aprovar o regulamento, encaminhamento e registro de informações no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2023.

Paulo Farias Nazareth NettoSecretário Controlador-Geral do Estado
Presidente**Joelcio Caires da Silva Ormond**Secretário-Adjunto de Auditoria e Controle
Conselheiro**Karen Cristina Oldoni da Silva**Secretária-Adjunta de Ouvidoria Geral e Transparência
Conselheira**Renan Zattar Ferreira da Silva**Secretário-Adjunto de Corregedoria Geral
Conselheiro**José Alves Pereira Filho**Secretário-Adjunto Executivo e de Ações Estratégicas
Conselheiro**Márcio da Silva Santos**Auditor do Estado
Conselheiro**Edmilson Antônio Carlos**Auditor do Estado
Conselheiro**Márcio de Almeida Monteiro da Costa**Auditor do Estado
Conselheiro**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 001, DE 06 DE OUTUBRO, DE 2023.**

Regula o encaminhamento e registro de informações no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP

O **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das suas competências que lhe conferem o art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e o art. 3º, da Lei Complementar nº 550/2014, e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei n. 9.312/2010,

RESOLVE:

Art. 1º O registro de informações no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada por meio do Decreto nº 522, de 16 de abril de 2016, seguirá o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As informações para registro ou atualização no CEIS e no CNEP deverão ser prestadas de imediato à Controladoria-Geral do Estado - CGE pelos órgãos e entidades do Poder Executivo por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa Documental - SIGADOC ou o que o substituir.

Art. 3º Compete à Secretaria Adjunta de Corregedoria Geral gerir e definir os procedimentos operacionais e a política de uso do CEIS e do CNEP.

Art. 4º As informações constantes na base de dados do CEIS serão divulgadas no Portal da Controladoria Geral do Estado.

CAPÍTULO II DO CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar as informações relativas a todas as sanções administrativas por eles impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública Estadual, como:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, conforme disposto no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, conforme disposto no art. 33, inciso V, da Lei nº 12.527, de 2011; e

VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.527, de 2011;

VIII - impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme disposto no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

X - proibição de contratar com o poder público, conforme o disposto no art. 12, §§ 4º, 8º e 9º, da Lei nº 8.429, de 1992;

XI - impedimento de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, conforme o disposto no art. 12, inciso I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992;

XII - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, conforme o disposto no art. 83, inciso II, da Lei nº 13.303, de 2016;

§ 1º Poderão também ser registradas no CEIS sanções:

I - que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública Estadual, ainda que não sejam de natureza administrativa; e

II - aplicadas por organismos internacionais, agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros multilaterais de que o Brasil seja parte, que limitem o direito de pessoas físicas e jurídicas celebrarem contratos financiados com recursos daquelas organizações, nos termos de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional.

§ 2º Compete aos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como à Procuradoria Geral do Estado o encaminhamento de decisões judiciais que imponham restrições conforme os incisos do caput.

CAPÍTULO III DOS REGISTROS DE INFORMAÇÕES

Art. 6º O CEIS e o CNEP conterão, conforme o caso, as seguintes informações:

I - nome ou razão social da pessoa física ou jurídica;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - sanção aplicada, celebração do acordo de leniência ou seu descumprimento;

IV - fundamentação legal da decisão;

V - número do processo no qual foi fundamentada a decisão;

VI - data de início da vigência do efeito limitador ou impeditivo da decisão ou data de aplicação da sanção, de celebração do acordo de leniência ou de seu descumprimento;

VII - data final do efeito limitador ou impeditivo da decisão;

VIII - nome do órgão ou entidade sancionadora ou celebrante do acordo de

leniência; e

IX - valor da multa.

Parágrafo único. Os registros de acordos de leniência deverão conter informações relativas a seus efeitos.

Art. 7º O registro de penalidade que contar com a informação de data final do efeito limitador ou impeditivo da punição será automaticamente retirado do CEIS ou do CNEP na data indicada.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas que tiverem penalidades registradas no CEIS que exijam reabilitação, deverão pleiteá-las diretamente no órgão ou entidade que aplicou a sanção, cabendo exclusivamente a este informar à CGE/MT para a atualização do Sistema de Registro do CEIS Estadual.

Art. 8º As informações relativas a acordo de leniência permanecerão no CNEP até a data da declaração do seu cumprimento pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O conteúdo de informações abarcadas pelo CEIS e pelo CNEP são de responsabilidade dos órgãos ou entidades sancionadores e que encaminham para o registro no Sistema de Registro do CEIS e CNEP.

Art. 10. A CGE poderá atualizar o CEIS e o CNEP com informações de que tiver conhecimento por outros meios oficiais, como decisões judiciais e publicações em diários oficiais.

Parágrafo único. Em caráter concorrente, o interessado poderá comunicar a decisão judicial em seu favor, a fim de que se proceda a atualização do registro.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2023.

Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário Controlador-Geral do Estado

Protocolo 1510098

PORTARIA Nº 0109/2023/CGE/MT

Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto do Contrato.

O SECRETÁRIO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 117 da Lei n. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores para atuarem como fiscais e seus respectivos substitutos para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Contrato abaixo relacionado:

Nº Contrato	Credor	Valor do Contrato	Vigência	Fiscal Titular	Fiscal Substituto
002/2023 CGE-PRO-2023/00114	TMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)	01/03/2023 a 29/02/2024	Antoine de Arruda Souza -Matrícula: 134886	Jair Monteiro Excórcio -Matrícula: 247116

Art. 2º Os atos dos Fiscais e Substitutos no âmbito desta Controladoria Geral obedecem ao artigo 117 da Lei 14.133/21.

Art. 3º Estabelecer que cópia desta Portaria e respectiva publicação conste do processo acima indicado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria n. 0020/2023/CGE-MT, publicada no Diário Oficial n. 28. 475, de 10 de abril de 2023.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2023.

Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário Controlador-Geral do Estado

Protocolo 1510002